

**- XXX-**

**A EDUCAÇÃO DO CAMPO E A POLÍTICA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM TERRITÓRIOS DA AMAZÔNIA PARAENSE**

**Maria do Socorro Dias Pinheiro**

. Universidade Federal do Pará. [sdiasufpa2@gmail.com](mailto:sdiasufpa2@gmail.com)

**INTRODUÇÃO**

O texto emerge, a partir do estudo de documentos, produzidos na Licenciatura em Educação do Campo, em um município paraense, nas atividades do Tempo Comunidade, no qual estudantes produziram relatórios de pesquisa com dados dos anos finais do ensino fundamental. E ao analisar estes produtos se constata, que há dissonância entre o que rege os documentos oficiais referente a política de educação e o que de fato se realizam em territórios da Amazônia Paraense. Por que isso acontece?

Os documentos oficiais descrevem ser obrigatório a educação básica. No entanto, em diversas comunidades rurais do município não ofertam toda educação básica. Nem mesmo o segundo segmento do ensino fundamental. Mas, os anos finais, compreende parte dessa obrigatoriedade, por que é postergado este direito, para os povos do campo?

**A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, NOS DOCUMENTOS OFICIAIS**

A educação no Brasil constitui-se como uma política pública. Nessa perspectiva, os principais documentos que expressam o caráter normativo da educação brasileira são: a Constituição Federal de 1988, seguida da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN- 93994/96 e do Plano Nacional de Educação de 2014. Estes expressam os elementos que fundamentam e justificam a regulamentação da política nacional de educação, incluindo os princípios que norteiam a educação do campo.

A LDBEN/9394/96 define a educação escolar em dois importantes grupos, denominados de educação básica e ensino superior. O primeiro compõe: a educação infantil,

ensino fundamental e médio e no segundo encontram-se: a graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós doutorado. Na educação básica se compartilha responsabilidades entre entes federativos. E, no seu desdobramento, identificamos que o ensino fundamental se divide: nos anos iniciais e finais. Os anos iniciais atendem a infância que compreende a faixa etária de 06 a 10 anos de idade com a duração de cinco anos, e os anos finais volta-se para os adolescência dos 11 aos 14 anos de idade, em quatro anos. (BRASIL, 2019).

A partir dos aspectos legais constatamos que definições se apresentam para os territoriais rurais. A Carta Magna, por exemplo, emite um direcionamento geral. Mas, não faz menção direta para educação camponesa. Nela se identificam horizontes que coloca a educação do campo, no contexto geral e universal da educação, conforme expressa o Art. 205: “A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família” [...]. (BRASIL, 2018, p.160).

Um pensamento fundamental que fez surgir a LDBEN/9394/96 com traços da educação nacional e o surgimento de outros documentos oficiais que tem demarcado as especificidades da educação do campo. O Plano Nacional de Educação, expressa que a Educação do Campo é relevante para o desenvolvimento social e econômico destes povos e compreende a pedagogia da alternância como alternativa para formação dos povos do campo. (BRASIL, 2012).

Em relação aos anos finais, a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008 estabelece as diretrizes complementares da educação do campo. O artigo 5º do referido documento possibilita sua oferta nos parâmetros contextuais da nucleação escolar. Aparecerá novamente no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 ao tratar da políticas de educação do campo e do programa de educação na reforma agrária, artigo 7º, inciso II estabelece a “oferta de educação básica, sobretudo no ensino médio e nas etapas dos anos finais do ensino fundamental, e de educação superior, de acordo com os princípios da metodologia da pedagogia da alternância;” (BRASIL, 2012, p. 85).

Ao observarmos os documentos oficiais, identificamos parca menção aos anos finais do ensino fundamental. E mesmo quando se referem a esta fase, ocorre de forma vaga, superficial, com evidencias ínfima de como será norteada essa política de formação para a adolescência. Em vista disso, MEIRELLES, (2013); DAVIS, (2013); e outros, se referem aos anos finais, como uma etapa esquecida no contexto das políticas educacionais e na educação do campo se dá, a negação de um direito.

## A POLÍTICA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ESCOLAS DO CAMPO

Os anos finais não são somente esquecidos nos territórios camponeses. Eles não existem como política de direito. Esta etapa de ensino encontra-se ausente em diversos territórios rurais. Mas, na legislação da educação básica, o ensino fundamental aparece como uma obrigatoriedade. Mesmo a oferta dos anos iniciais tem se dado de forma precarizada, enquanto os anos finais tem se constituído como um direito negligenciado.

A oferta os anos finais geralmente, se concentra em vilarejos ou em um local próximo a diversas comunidades. E conforme os relatórios, esse atendimento tem se dado a partir das reivindicações dos povos do campo que pontuam as demandas estudantis, fazem doação de terreno e mobilizam a comunidade para reivindicar uma política que já é direito constituído. (GOMES, 2017; SAMPAIO, 2017; DRAGO, 2017).

Nessa perspectiva, as escolas surgem nos diferentes territórios rurais não como uma política pública de direito dos povos do campo implementada por gestores do município, mas como frutos da luta dos sujeitos sociais do campo para garantir os direitos das crianças e adolescentes estudarem em um espaço próximo de suas residências.

Desse modo, instalações escolares foram construídas em terreno doado por moradores, e na implantação dos anos finais tem ocorrido o fechamento de escolas. Surgem as escolas denominadas de escola reunida, polo ou nucleada. (GOMES, 2017). Isso requer o uso diário do transporte escolar, devido a escola está fora da comunidade do estudante. E ainda, a contratação de professores com formação é um desafio, pois na maioria das áreas rurais, não dispõem de professores com a formação necessária a esse atendimento.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A educação compõe um conjunto de políticas que se situam nos marcos legais de direitos constitucionais. Todavia, sua viabilidade não ocorre de forma igual para o cidade e campo. Aos povos do campo ou lhe é negado essa política de direito ou a oferta se dá em espaços distantes de suas residências onde os estudantes tem que enfrentar longas distâncias para estudar. Contudo, a política do ensino fundamental tem se constituído em alguns territórios devido as reivindicações dos movimentos sociais do campo, que lutam para evitar que essa política seja postergada.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2018. Disponível em: [http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf). Acessado: 12 jan. de 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm) Acessado: 19 jan. de 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação. Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI. **Educação do Campo: marcos normativos**/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Brasília: SECADI, 2012. Disponível em: [http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib\\_educ\\_campo.pdf](http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_educ_campo.pdf). Acessado: 12 jan. de 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <http://www.proec.ufpr.br/download/extensao/2016/creditacao/PNE%202014-2024.pdf>. Acessado: 09 jan. de 2019.

DAVIS, Claudia Leme Ferreira. et al. **Os esquecidos anos finais do ensino fundamental: políticas públicas e a percepção de seus atores**. Goiânia – GO, 6<sup>a</sup> Reunião Nacional da ANPEd, 2013. Disponível em: [http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt13\\_3224\\_texto.pdf](http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt13_3224_texto.pdf). Acessado 15 de dez. de 2018.

DRAGO, Renilse de Jesus Barbosa. **Relatório: Escola ribeirinha na trilha do desenvolvimento**. Oeiras do Pará, Campus Universitário do Tocantins – Cametá/UFPA, 2017. 34 páginas.

MEIRELLES, Elisa. **Desafios de uma fase de ensino pouco explorada**. In: REVISTA NOVA ESCOLA. Edição especial: Anos Finais do Ensino Fundamental: Aproximando-se da Configuração Atual, São Bernardo do Campo, SP, Fundação Carlos Chagas (FCC), 2012. Disponível em: <https://abrilfundacaovictorcivita.files.wordpress.com/2018/05/os-desafios-dos-anos-finais-do-ensino-fundamental.pdf>. Acessado, 22 de jan. 2019.

GOMES, Josafá Lopes. **Relatório: escola do campo como oportunidade dentro da comunidade**. Oeiras do Pará, Campus Universitário do Tocantins – Cametá/UFPA, 2017. 39 páginas

SAMPAIO, Loise Barbosa. **Relatório: Processo ensino/aprendizagem na Escola do Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho.** Oeiras do Pará, Campus Universitário do Tocantins – Cametá/UFPA, 2017. 56 páginas.